



PROCESSO N° 1417/16

PROTOCOLO N° 14.189.943-0

PARECER CEE/CEIF N° 57/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO JARDIM CANADÁ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2077/16 Sued/Seed, de 12/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 26/07/16, de interesse da Escola Estadual do Jardim Canadá – Ensino Fundamental, do município Umuarama, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 84).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Jardim Canadá, situada na Rua Pinheiros, n° 1295, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1777/12, de 21/03/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5064/16 de 10/11/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 17/04/17 até 17/04/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 49/93 de 06/01/93, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1734/02, de 16/05/02. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7379/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 56/12 de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/12/11 até 11/12/16, (fl. 93).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 103):

(...)

A Escola...vem através da presente justificar os motivos que levaram... a não entregar...em tempo hábil...pelo fato de alguns integrantes da Brigada Escolar estarem em formação acarretou atrasos em toda documentação...bem como, a emissão do certificado de Conformidade que foi emitido em seis de setembro do ano de dois mil e dezesseis.



PROCESSO N° 1417/16

1.2 Organização Curricular (fl. 100)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NRE: 28 - UMUARAMA		MUNICÍPIO: 2830 - UMUARAMA					
ESTABELECIMENTO: 02322 – ESCOLA ESTADUAL DO JARDIM CANADÁ – ENS. FUND.							
ENDEREÇO: RUA PINHEIROS, S/Nº - JARDIM CANADÁ							
TELEFONE: (44) 3639-2342							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º / 9º ANO							
TURNO: MANHÃ							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013			FORMA: SIMULTÂNEA				
		ÁREAS DE CONHECIMENTO		ANOS			
				6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Arte		2	2	2	2	
	Ciências		3	3	3	3	
	Educação Física		2	2	2	2	
	Ensino Religioso*		1	1	0	0	
	Geografia		2	3	3	3	
	História		3	2	3	3	
	Língua Portuguesa		5	5	5	5	
	Matemática		5	5	5	5	
	Sub-Total		23	23	23	23	
	PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - Inglês		2	2	2	2
Sub-Total		2	2	2	2		
TOTAL		Total Geral Em Hora/Aula		25	25	25	25

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDBEN n.º 9394/96

* Ensino Religioso - Disciplina com matrícula facultativa.


Gilmar José Zanata
Chefe do NRE de Umuarama
Dec. 84/2015 - D.O.E. 08/01/2015

Escola Estadual do Jardim Canadá
ENSINO FUNDAMENTAL
Resolução 049/93 – D.O.E. 28/01/93
Rua Pinheiros, S/N.º Fone: 44- 3639 - 2342
CEP 87505-240 - UMUARAMA - PR.

Umuarama, 26 de julho de 2016


Adélia M. Campos Ruiz
DIRETORA - RG 4.268.984-0
Res. 741/16 - D.O.E. 04/03/2016



PROCESSO N° 1417/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 99)

Ensino	Ano/ Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fundamental Anos Finais	6º/5ª	26	28	21	29	25	2	0	0	0		5	5	8	1		1	0	1	3		18	23	12	25	
	7º/6ª	38	26	33	18	27	0	0	0	0		6	6	6	3		2	1	3	0		30	19	24	15	
	8º/7ª	27	29	26	24	16	0	0	0	1		5	9	5	0		7	0	1	5		15	20	20	18	
	9º/8ª	21	21	28	23	20	0	0	0	1		7	4	7	2		0	0	1	0		14	17	20	20	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 85)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 272/16, de 17/08/16, do NRE de Umuarama, integrada pelas técnicas pedagógicas: Edina Iolanda F. Pereira Vry, licenciada em Ciências e Matemática, Lucimara Bertinotti, licenciada em Matemática, e Hernestina da S. F. Mendes, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado de 23/08/16:

(...)

Funciona em dualidade com a Escola Municipal Dr. Germano Norberto Rudner... A Escola foi construído em dois blocos onde são distribuídos os ambientes para atendimentos diversos... Secretaria... Direção... sala dos professores... Biblioteca... Laboratórios de Informática... Quadra poliesportiva... não disponibiliza Laboratório de Ciências...as atividades práticas são realizadas...nas mesas do pátio...sempre acompanhadas pelo professor e pela direção e/ou pedagogo(a).

(...)

Consta Licença Sanitária n° 1854/16 emitida em 06/07/16 com validade até 06/07/21. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e possui o Atestado de Conformidade.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 103).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Umuarama, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 102).



PROCESSO N° 1417/16

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.108)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 3128/16 da CEF/Seed, de 24/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Jardim Canadá – Ensino Fundamental, de Umuarama.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino apresentou Laudo nº 1854/16, da vigilância sanitária com validade até 06/07/21. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Atestado de Conformidade, estando de acordo com a legislação.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Tendo em vista à ausência de informação sobre o Laboratório de Ciências no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, este Conselho solicitou ao NRE de Umuarama manifestação sobre o assunto, que encaminhou justificativa, informando que apesar de não contarem com o espaço físico adequado, as práticas são realizadas em espaço alternativo e sempre acompanhadas pelo professor e pela direção e/ou pedagoga.

A Direção da Escola justifica que a entrega fora do tempo hábil do pedido de renovação do reconhecimento do curso, foi pelo fato de alguns integrantes da Brigada Escolar estarem em formação, o que acarretou atrasos em toda documentação, e também, a emissão do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1417/16

Ao processo foi apensado informação sobre o espaço físico do Laboratório de Ciências, e a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso às folhas 112 e 113.

Cabe ressaltar, que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que vai oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Jardim Canadá – Ensino Fundamental, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 11/12/16 até 11/12/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque ao Laboratório de Ciências, e à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1417/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE